

R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS

LEI Nº 23/98

Em. 08 de abril de 1998

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO D' ÁGUA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO REGIS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no Departamento de Infra-Estrutura o Serviço Municipal de Abastecimento D' Água.

Art. 2º - Ao serviço Municipal de Abastecimento D' Água compete:

- I - a administração geral do serviço;
- II - a captação e distribuição de água potável canalizada;
- III - a manutenção dos equipamentos e a ampliação das linhas de distribuição;
- IV - a cobrança de taxas pela utilização do serviço;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Chefe do Serviço de Abastecimento D' água de Pedro Regis, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas da municipalidade.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Permanente 02 (dois) cargos de Técnico de Manutenção 02 (dois) cargos de encanador, 02 (dois) cargos de auxiliar de serviço, com vencimento correspondente ao salário mínimo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do Serviço Municipal de Abastecimento D' água correrão a conta do orçamento próprio do Departamento de Infra-Estrutura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Regis, em 08 de abril de 1998


JOSÉ LUIS DA SILVA NETTO
PREFEITO